

Requerimento nº /2015

Brasília, 14 de agosto de 2015

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

Assunto: Convocação do Exmo. Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, a fim de prestar esclarecimentos sobre as providências que serão tomadas quanto à declaração do Sr. Vagner Freitas, presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT) sobre a declaração de que estaria preparado com armas para defender a unidade nacional.

Excelentíssimo presidente, cumpre esclarecer que na tarde de ontem (12/08/2015), em evento no salão nobre do Palácio do Planalto, fomos surpreendidos com a infeliz declaração do senhor Vagner Freitas, presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em que afirmou, na presença de cerca de mil integrantes dos movimentos sociais ligados ao governo e lideranças do governo, estar preparado com “armas” e um “exército” para barrar qualquer tentativa de “coxinhas” de tirar a presidente em exercício do poder, afirmou:

“...somos defensores da unidade nacional, da construção de um projeto de desenvolvimento para todos e para todas. E isso implica, neste momento, ir para as ruas entrincheirados, com armas nas mãos, se tentarem derrubar a presidente...”

Tal declaração incita à guerra civil. Trata-se, na verdade, de uma ameaça que pode colocar em risco a segurança nacional e a soberania do Brasil e afeta frontalmente o direito de livre expressão e manifestação que são conferidos à uma sociedade democrática, uma vez que somente às forças armadas compete a defesa da pátria.

O poder Constituinte Originário no artigo 142, afirma que as Forças Armadas, constituídas da Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem.

Portanto, somente às forças armadas compete a defesa da pátria.

O Código Penal, no artigo 288-A, descreve como ilícito os seguintes atos: organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão, com pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Igualmente a Lei de Segurança Nacional, Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, em seu artigo 24, diz ser crime constituir, integrar ou manter organização ilegal do tipo militar, de qualquer forma ou natureza armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa, com pena de reclusão de 2 a 8 anos.

Estamos vivenciando um momento de grave crise política e social. Saber que existe um exército paralelo disposto a “entrincheirar-se e armar-se”, para ir às ruas, à disposição e comando de grupos políticos, gera grave risco à ordem social.

Por fim, tenho muita preocupação com a prática de atos que atentem contra a liberdade de expressão, sobretudo diante da realização de diversas manifestações que estão marcadas para os dias que seguem.

Neste sentido, requeiro a aprovação do presente para determinar a convocação do Ministro José Eduardo Cardozo, que ressalto ser de extrema importância para esclarecimento dos fatos e providências a serem adotadas diante destas declarações.

Ezequiel Teixeira
Deputado Federal
SD/RJ